

10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

( DEP. DASO COIMBRA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_

Torna gratuitos os registros públicos nos termos do artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal.

DESPACHO: ANEXE-SE AO PROJETO DE LEI N.º 1110, DE 1988.

À Com. Justiça e Redação em 02 de maio de 19 89

### DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

Ao Sr. \_\_\_\_\_, em 19 \_\_\_\_\_

O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

# SINOPSE

Projeto n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Ementa: \_\_\_\_\_

Autor: \_\_\_\_\_

Discussão única \_\_\_\_\_

Discussão inicial \_\_\_\_\_

Discussão final \_\_\_\_\_

Redação final \_\_\_\_\_

Remessa ao Senado \_\_\_\_\_

Emendas do Senado aprovadas em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Vetado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

Publicado no "Diário Oficial" de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_\_

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2142, DE 1989

(DO SR. DASO COIMBRA)



Torna gratuitos os registros públicos nos termos do artigo 5º, inciso LXXVI, da Constituição Federal.

(ANEXE -SE AO PROJETO DE LEI N° 1110, DE 1988.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexe-se ao Projeto de Lei 1110 / 88

Em 26/04 / 89

*José M*  
Presidente

Projeto de Lei nº 2142/89

8  
f  
Torna gratuitos os registros públicos  
nos termos do art. 5º, Inciso LXXVI,  
da Constituição Federal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O registro civil de nascimentos, o atestado de  
óbito, a certidão de casamento, as certidões negativas de qualquer na-  
tureza, assim como outros documentos públicos de pessoas reconheci-  
mente pobres, seus filhos menores e dependentes são gratuitos.

Art. 2º - São consideradas pobres ou necessitadas, para  
os efeitos desta lei, as pessoas que recebem menos de três salários mi-  
nímos mensais quando casadas e dois quando solteiras sem dependentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi-  
cação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Os elevados custos dos registros cartorários inviabi-



CÂMARA DOS DEPUTADOS



zam, por assim dizer, a expedição de documentos a pessoas de baixa renda, quando não, realmente necessitadas.

Ao tratar dos direitos e deveres individuais e coletivos, o art. 5º da Constituição Federal estabelece, em seu Inciso LXXVI, que "são gratuitas o registro civil de nascimentos e a certidão de óbitos". Ora, mas não são apenas estes pressupostos que caracterizam o exercício pleno da cidadania, até porque a certidão de óbito é expedida exatamente quando a pessoa dela não mais necessita. A certidão de casamento, assim como as certidões negativas de qualquer natureza são imprescindíveis quando de pleitos de benefícios e outras práticas dos direitos e deveres individuais e coletivos, não apenas preenchem formalidades como legitimam procedimentos nem sempre ao alcance dos menos favorecidos. E a nossa preposta, ao regulamentar aquele dispositivo constitucional abre novos horizontes a quantes são privados desses direitos, por absoluta falta de condições financeiras.

DADO  
COIMBRA

Sala das Sessões 24 de abril de 1989 Dado Coimbra.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

# CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

## Título II

### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### Capítulo I DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes

LXXVI — são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

## OBSERVAÇÕES

#### DOCUMENTOS ANEXADOS: